



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022
DE 05, DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe, retifica o valor aritmético de Subsidio fixado no artigo 1º, da Resolução N.004/2020, para se adequar ao limite estabelecido pelo artigo 29, VI, ‘a’, da Constituição Federal de 1988, (redação da Emenda Constitucional n. 25/2000), conforme recomendação determinada no v. ACORDÃO, item II, julgado nos autos do Processo N.2804/2020/TCE-RO”.

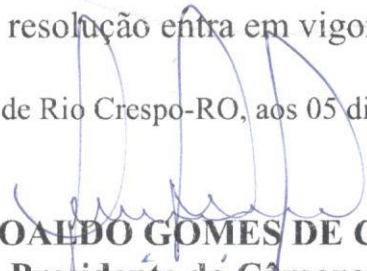
O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e na decisão exarada nos autos do Processo N.2804/2020/TCE-RO, pelo Órgão de Controle Externo da Administração Pública, e, observando a iniciativa coletiva deste Projeto, com iniciativa dos Vereadores em exercício na Câmara Municipal, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

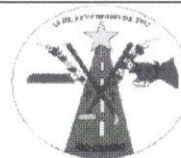
Art. 1º. O Art. 1º, da RESOLUÇÃO N.004/2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. O Subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para a legislatura compreendida entre os anos de 2021, até 2024, terá como teto, até o valor de R\$ 5.064,00 (cinco mil, e sessenta e quatro reais), mensal, e o Subsidio dos demais Vereadores em exercício do mandato, o limite de até R\$ 4.220,00 (quatro mil e duzentos e vinte reais), mensal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução, de caráter excepcional, que visa retificar e sanar equívoco material, dos valores de Subsídio fixado no artigo 1º, da Resolução N.004/2020, para se adequar ao limite estabelecido pelo artigo 29, VI, 'a', da Constituição Federal de 1988, (redação da Emenda Constitucional n. 25/2000), conforme recomendação determinada no v. ACORDÃO, item II, julgado no Processo N.2804/2020/TCE-RO”.

A Presente proposta esta atrelada aos os autos do Processo N.2804/2020/TCE-RO”, sobre Fiscalização de Atos e Contratos que visa à análise da legalidade da fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente do Poder Legislativo do município de Rio Crespo, Resolução n. 004/2020, de 24.8.2020, para a legislatura dos exercícios de 2021 a 2024, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O município de Rio Crespo, segundo o IBGE, tem uma população estimada de 3.804, de sorte que o limite para a fixação do subsídio dos vereadores corresponde a 20% do valor do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal (ID 1128168). 14. O subsídio dos Deputados Estaduais no Estado de Rondônia foi fixado pela **Lei Estadual n. 3.501**, que, em seu art. 1º, definiu o subsídio no valor de **R\$ 25.322,25**.

Assim, o subsídio dos vereadores do município de Rio Crespo deveria ter como o teto máximo constitucional o valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), incluído o valor remuneratório total do presidente do Poder Legislativo municipal. Contudo, nos presentes autos, verificou-se que o subsídio do vereador presidente da Câmara do município foi



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

digitado equivocadamente a cifra de R\$ 6.750,21 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavo) e dos demais vereadores foi digitado também equivocadamente a cifra de R\$ 5.400,17 (cinco mil, quatrocentos reais e dezessete centavos), remanescendo-se irregularidade a ser justificada pelos gestores públicos, ante a inobservância ao regramento constitucional (alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal/88).

Os responsáveis do Corpo Técnico da Câmara Municipal de Rio Crespo, informou ao TCE, que a administração não praticou os valores da digitados equivocadamente na resolução que fixou os subsídio dos parlamentares municipais para a legislatura 2021/2024, que em atendimento a Lei Complementar n. 173/2020, se utilizam dos valores da Resolução n. 02/2016. Arremataram que não houve a materialização e a prática dos valores da Resolução n. 004/2020 (ID 1165014).

Importante informar que unidade técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA, em pesquisa ao portal da transparência (<https://transparencia.riocrespo.ro.leg.br/>), verificou que de fato em março de 2022, o valor do subsídio do Vereador-Presidente foi de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais), enquanto o dos demais edis alcançou a quantia de R\$ 4.220,00 (quatro mil e duzentos e vinte reais), conforme também constatou MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE RONDÔNIA.

Em defesa, apresentada no Processo N.2804/2020/TCE-RO”, o Senhor Joaldo Gomes de Carvalho, vereador Presidente do Poder Legislativo, alegou que o pagamento da remuneração dos vereadores em 2021, seguiu o valor da legislatura anterior (Resolução n. 02/2016), a fim de atender a Lei Complementar federal n. 173/2020, que restringiu aumento de gasto por conta do estado de calamidade decorrente da **Covid-19**, conforme as fichas financeiras juntadas aos autos (ID. 1165015). Em relação à Resolução



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

n. 004/2020, ante a dúvida sobre a alteração da norma no curso da legislatura, pontuou o seguinte as seguintes alternativas legais:

(...) 3.9- Destarte uma possibilidade é uma Emenda Legislativa ao texto da Resolução N.004/2020, para alterar os equívocos aritméticos por “erro material” no texto do ato normativo. Nesse caso, não se trata de a elaboração de um novo texto e sim uma adequação o que não fere o princípio da anterioridade constitucional.

3.9.1- Destarte uma outra possibilidade é a administração da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, por ato “interna corporis”, não praticar os valores máximos inseridos na Resolução N. 004/2020, para atender o critério do limite em escalonamento para os vereadores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme referência da Lei Estadual N. 3.501/2015 (...)

Nesse contexto, constata-se que, com base nas fichas financeiras do exercício de 2021, o pagamento da remuneração dos vereadores em 2021 seguiu o valor da legislatura anterior (Resolução n. 02/2016). A partir do exercício de 2022, com base no portal da transparência do município, observa-se que o presidente autorizou pagar os valores da Resolução n. 004/2020, até o valor máximo permitido para o presidente (R\$ 5.064,00), que corresponde ao limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Assim, como no exercício de 2022, os vereadores, inclusive o presidente, estão recebendo o limite máximo constitucional de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais, necessário que, na linha do entendimento da unidade técnica e do MPC, a Resolução n. 04/2020, seja ajustada para prevê os valores R\$ 5.064,00 para o presidente e o R\$ 4.220,00, já que o pagamento que sopesar esses valores é irregularidade grave, passível de imputação de ressarcimento por dano ao erário, por ser inconstitucional conforme já decidiu o Poder Judiciário rondoniense (TJRO. ADI n. 0013413-09.2014.8.22.0000), em razão de pagamento de subsídio dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

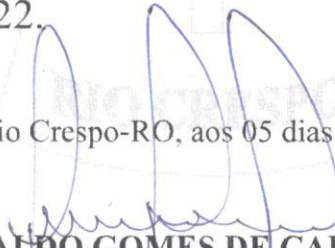
vereadores em limite superior ao permitido no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

No que pertine à alteração da Resolução n. 004/2020 no curso da legislatura para alterar os equívocos aritméticos por “erro material” no texto do ato normativo, como reportou o presidente do Poder Legislativo do município (ID 1165014), o Tribunal de Contas tem precedente no sentido de ser possível, uma vez que a alteração da norma em referência apenas irá adequar/diminuir o valor dos subsídios ao parâmetro constitucional, e não ferirá o princípio da anterioridade constitucional, dado que a norma foi aprovada e publicada na legislatura anterior (DM-00018/22- GCFCs – autos n. 2821/2021 - ID 1164621).

A Resolução é o ato normativo de competência privativa da Câmara Municipal, na forma do art. 103, inc. III, do Regimento Interno desta Casa Julgadora, no exercício de função constitucional e institucional.

Esta matéria possui caráter de **urgência/urgentíssima**, requerendo aos Pares tramitação célere e aprovação em Turno Único, para que seja aprovada e promulgado em até sessenta dias, conforme determinou o TCE/RO, e antes de findar a sessão legislativa que encerra de acordo com o Regimento em 15 de Dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal